



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4043/2022

DATA: 09/08/2022

AUTÓGRAFO N°: 4133

DATA: 09/08/2022

PROJETO DE LEI N°: 65 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000777 / 2022

DATA: 27 / 06 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre autorização Para Abertura De Crédito Adicional Suplementar .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/06/2022

EMENDAS N°S: 19

VETO: sim: N°:

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 10/09/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N°

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

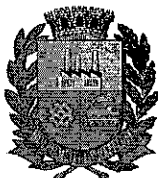
Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 24 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 65 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 65/2022 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A suplementação se faz necessária para atender despesas com a aquisição de uniformes escolares, tendo em vista que a Prefeitura abriu Processo Licitatório para compra de uniformes para alunos da rede municipal de ensino, pois existem muitos pais de alunos, professores e até mesmo alguns Vereadores, que cobram essa ação por parte do Executivo, a fim de atender principalmente as famílias menos favorecidas.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA** para que possamos ajustar o nosso orçamento do exercício 2022.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

11:01 27/06/2022 000777 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 65/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, para aquisição de uniforme escolar:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.06.00 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atividade: 12.122.0009.2.064 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 –	R\$ 1.566.000,00

Soma.....	R\$ 1.566.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01 – DEPENDÊNCIAS DO GABINETE	
Atividade: 04.122.0001.2.002 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 020.....	R\$ 12.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 025.....	R\$ 14.000,00
02.01.04 – COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Atividade: 04.124.0001.2.282 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 039.....	R\$ 60.000,00

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Atividade: 04.122.0003.2.006 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 056.....	R\$ 30.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – ficha nº 061.....	R\$ 70.000,00
Atividade: 04.122.0003.2.180 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 059.....	R\$ 70.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON E SUSTENTÁVEL	
02.05.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL	
Atividade: 04.127.0008.2.062 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 152.....	R\$ 50.000,00

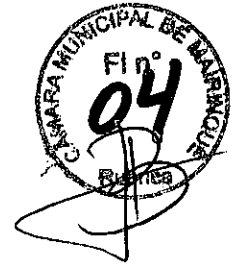
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.05 – ENSINO SUPERIOR	
Atividade: 12.364.0017.2.080 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – ficha nº 212.....	R\$ 40.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – ficha nº 213.....	R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Atividade: 13.392.0020.2.086 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha n° 225.....R\$	20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – ficha n° 240.....R\$	50.000,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DE FINANÇAS	
Atividade: 04.123.0023.2.094 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha n° 237.....R\$	40.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha n° 240.....R\$	50.000,00
02.07.03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência: 99.999.9999.9.999 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – ficha n° 248.....R\$	900.000,00
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
02.12.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Atividade: 27.812.0021.2.090 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha n° 341.....R\$	60.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha n° 342.....R\$	20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha n° 346.....R\$	40.000,00
Soma.....R\$	1.566.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 65 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de junho de 2022.

Expediente da 52ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 65/2022

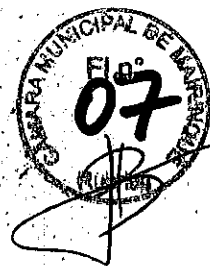
VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: <u>PARECER</u>

Mairinque, 27 de junho de 2022;
Ordem do Dia da 45ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

Senhor Presidente,



Atendendo ao pedido verbal para a expedição de parecer sobre o projeto de lei 65, de 24 de junho de 2022, quer fora recebido em Plenário no dia 27 de junho de 2022, temos a dizer o que segue.

Pretende a Administração Pública Municipal obter a aprovação de crédito adicional suplementar na dotação 02.06.01.12.122.0009.2.064.01.110.00.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -, que se encontra nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde têm como destinatário, empresa fornecedora de uniformes escolares, no valor de R\$ 1.566.000,00.

Os recursos para a cobertura desta suplementação virão das reduções de dotações orçamentárias das Dependências do Gabinete do Prefeito (02.01.01.04.122.0001.2.002.01.110.00.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 02.01.01.04.122.0001.2.002.01.110.00.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente) nos valores de R\$ 12.000,00 e 14.000,00, respectivamente.

Ainda no Gabinete do Prefeito será reduzida a dotação 02.01.01.04.124.0001.2.282.01.110.00.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 60.000,00.

Da secretaria Municipal da Administração, o valor de R\$ 30.000,00 da dotação 02.02.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; o valor de R\$ 70.000,00 da dotação 02.02.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e

Comunicação - Pessoa Jurídica; e R\$ 70.000,00 da dotação 02.02.01.04.122.003.2.180.01.110.00.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, sairá R\$ 50.000,00 da dotação 02.05.01.04.127.0008.2.062.01.110.00.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será reduzida em R\$ 40.000,00 a dotação 02.06.05.12.364.0017.2.080.01.110.00.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - e R\$ 40.000,00 da dotação 02.06.05.12.364.0017.2.080.01.110.00.3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes -. Do Departamento da Cultura será reduzido o valor de R\$ 20.000,00, da dotação 02.06.08.13.392.0020.2.086.01.110.00.3.3.90.30.00 - Material de Consumo e R\$ 50.000,00, da 02.06.08.13.392.0020.2.086.01.110.00.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Da Secretaria Municipal de Finanças, o valor total será de R\$ 90.000,00, sendo R\$ 40.000,00 da dotação 02.07.01.04.123.0023.2.094.01.110.00.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e R\$ 50.000,00 da dotação 02.07.01.04.123.0023.2.094.01.110.00.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Será retirado da Reserva de Contingência o valor de R\$ 900.000,00 - 02.07.03.99.999.9999.9.999.01.110.009.9.99.99.00.

E, para completar o valor solicitado será reduzido o valor de R\$ 120.000,00, das seguintes dotações: 02.12.01.27.812.0021.2.090.01.110.00.3.3.90.30.00 - Material de Consumo (R\$ 60.000,00), 02.12.01.27.812.0021.2.090.01.110.00.3.3.90.39.00 - - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 20.000,00) e - 02.12.01.27.812.0021.2.090.01.110.00.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 40.000,00).

Passamos a análise deste projeto de lei.

Verificando no orçamento para o ano de 2022, não se encontra autorização para o atendimento ao projeto apresentado, devendo ser objeto de alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Em não existindo autorização orçamentária a solicitação por certo não será a se suplementação, pois nada há de ser suplementado e sim de crédito adicional **especial**.

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a obtenção de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis¹ que o orçamento, *durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.*

Para que se possa realizar um projeto, incluído em um programa há necessidade de ele constar nas leis de planejamento, ou seja, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

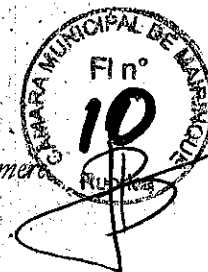
Quanto a abertura do crédito adicional suplementar.

É importante frisar que o elemento de despesa trazido no presente projeto é o correto, ou seja, é material a ser distribuído de forma gratuita (se houver autorização).

Diferentemente de outros projetos enviados que consistiu como elimine despesa material de consumo esta conforme determina a legislação.

De fato, A palavra consumo (em latim, *consumere*), quer dizer “destruir, desgastar”. Consumir é destruir. Ele “consome”, logo “destrói, desgasta”. E tudo aquilo que advém do ambiente e é utilizado pelo indivíduo ou pelo grupo, material e/ou subjetivamente em uma sociedade específica. A etimologia da palavra

¹ A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, p. 107 a 119.



“consumo” vem do latim *consumere* (esgotar) e é formada por *com*, mais *sumere* (apoderar-se, gastar, agarrar).

Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; e atenda pelo menos um dos critérios de: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

Dito isso, passamos a discorrer acerca do foi enviado.

A Lei 4.320/64, traz as condições para a abertura de crédito adicionais. Segundo o sítio da Câmara dos Deputados são créditos adicionais² *as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais classificam-se em³:*

Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei (PLN)

Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei (PLN)

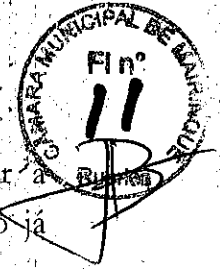
Extraordinários (MP): Extraordinários; os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Medida Provisória (MP) e nos Estados e Municípios por Decreto do Executivo.

Os créditos especiais se **destinam** a financiar **programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor**, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são **autorizados por lei e abertos por decreto**. A abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Para que isso ocorra, necessária a realização de audiências públicas que informem a todos o que se pretende realizar com este novo programa e a origem dos recursos para suportar tal despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Estatuto da Cidade, com fundamento na Constituição Federal.

² <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/creditos>. acesso em 21/03/2016.

³ Lei 4.320/64, Art. 41.



Se a questão posta não fosse suficiente para fulminar a pretensão, outra deve ser trazida: a existência de licitação e possível contrato já celebrado.

É de ciência geral, pois dito por Vereadores em sessão e outros locais que o procedimento licitatório já ocorrera, e em sendo assim, o contrato firmado deferiria ter sido enviado juntamente com a Mensagem.

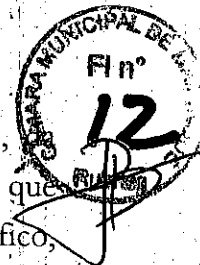
Toma-se a liberdade de transcrever trechos de pareceres anteriores já exarados por esta Consultoria, em especial, quanto a vedação da Administração Pública de contratar, sem ser precedido do empenhamento desta despesa – que deve constar no procedimento licitatório, com a reserva do empenho para a satisfação de futura obrigação -, pois é “vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Esta é a regra de ouro para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, pois o “empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58 da lei nº 4.320/64).

A lei 4320/64, diz que para “cada empenho será extraído um documento denominado ‘Nota de Empenho’ que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria” (art. 61 da Lei 4.320/64).

Sendo assim, o valor para suportar estas despesas não servem para dar suporte a contratação e sim para cobrir eventuais ajustes nos contratos, pois o empenho inicial deve retratar o valor total do contrato e não ficar suplementando periodicamente, uma vez que configura assumir despesa de forma irregular, o que é crime, capitulado no artigo 354, do Código Penal.

Com relação as reduções apresentadas, transpostas estas irregularidades, não cabe a esta Consultoria tecer comentários, pois são valorações as serem feitas pelos Vereadores, com exceção do uso da Reserva de Contingência, pois entendemos que é inapropriado, uma vez que a situação apresentada não se enquadra nas circunstâncias autorizadoras para seu uso.



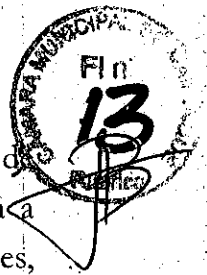
O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Secretaria do Tesouro Nacional, 8ª edição, diz que este elemento é transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também informa que os recursos da Reserva de Contingência devem ser destinados, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Destarte, ampliando as possibilidades da Reserva de Contingência, em sua dimensão e possibilidades; desde que seja plenamente justificado quanto aos riscos eminentes; podendo destarte, ser utilizado para abertura de créditos adicionais, suplementares, adicionais e extraordinários, mediante norma inferior e derivada da norma que aprovou a peça orçamentária.

Estas obrigações inesperadas ou imprevistas só poderão ser atendidas mediante a autorização e abertura de crédito adicional especial, já que não o foram no orçamento anual, em virtude de razões circunstanciais ou até mesmo por fatores desconhecidos. São imprevistos, porque deixaram de ser previstos por essas razões. É diferente da imprevisibilidade, cujos motivos fogem ou são alheios à vontade do ser humano. Neste caso, não seria especial e sim extraordinária a natureza do crédito adicional a ser autorizado e aberto inicialmente por Decreto do Poder Executivo e, posteriormente, ratificado pelo Poder Legislativo.

A Reserva de Contingência é uma dotação alocada no orçamento, ainda que não se trate, em princípio, de uma despesa, posto que não tem tratamento de despesa e nem poderia ter, já que existe uma restrição relacionada com a sua destinação, ou seja, ela está destinada a atender aquelas obrigações imprevistas ou riscos que podem estar ou já estão influenciando a execução de uma ação qualquer que o governo tenha planejado para o período.

Heraldo da Costa Reis diz que, em realidade, a Reserva de Contingência é uma dotação alocada no orçamento, ainda que não se trate, em princípio de uma despesa, posto que não tem tratamento de despesa e nem poderia ter, já que existe uma restrição relacionada com a sua destinação, ou seja, ela está destinada a atender às obrigações imprevistas ou riscos que podem estar ou já estão influenciando a execução de uma ação qualquer que o governo tenha planejado para o período.



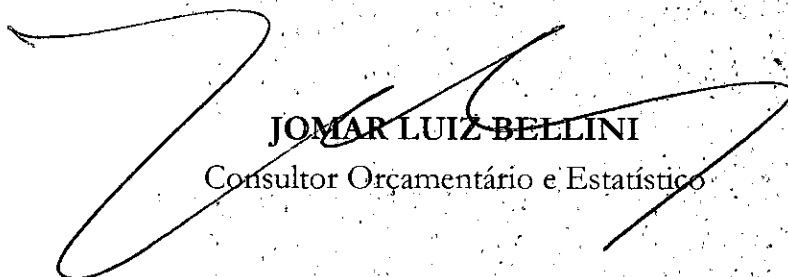
Em razão disso a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe de regra específica e clara constante do artigo 5º, inciso III, letra “b”, que limita a aplicação da reserva de contingência “ao atendimento de passivos contingentes, eventos ou riscos fiscais imprevistos, não estando incluídas nestas situações a ‘falha de previsão orçamentária’”, a qual entende que pode ocorrer, todavia, deve ser suprida com a abertura de créditos suplementares com base no “excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou a anulação de outras dotações, exceto a reserva de contingência”.

Diante do exposto, temos que este projeto, no aspecto formal, peca pela inexistência legislativa para a realização da presente despesa, pois não está incluída no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, por isso mesmo o crédito deve ser adicional especial e não a de suplementação; não se justifica a utilização da Reserva de Contingência, pois atende os requisitos para o seu uso; como é público e notório a pré-existência de licitação, o contrato deve ser enviado para a análise dos Vereadores e no mérito, há aparente irregularidades legais na realização do procedimento licitatório antes da existência dos recursos orçamentários e consequente autorização legislativa, com a falta de empenho previa.

Deve-se, portanto, para abertura de crédito adicional especial, serem realizadas as audiências públicas, alteração do PPA e LDO e posterior inclusão no Orçamento. ser realizado uma verificação nos contratos firmados para que resulte em um projeto de lei que possa resolver, até o final do ano, pelo menos, estes ajustes.

É que parece.

Mairinque, 08 de julho de 2022.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

EMENDA Nº 19 / 2022

AO PROJETO DE LEI Nº 65/2022, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

1. No Art. 2º do projeto de Lei nº 65/2022 do Executivo:
Onde se Lê:

“02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atividade: 13.392.0020.2.086 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 225.....R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – **ficha nº 240**.....R\$ 50.000,00”.

Leia-se:

“02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atividade: 13.392.0020.2.086 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 225.....R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – **ficha nº 231**.....R\$ 50.000,00

JUSTIFICATIVA

Durante a tramitação do projeto supra referido, identificou-se a referência equivocada ao elemento de despesa constante do Departamento de Cultura, o que impõe a modificação ora pretendida, e que não altera os valores propostos.

Mairinque, 28 de julho de 2022.

Vereador RODRIGO DO VITÓRIA

Rodrigo do Vitória
Vereador -

13:23 28/07/2022 000856 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



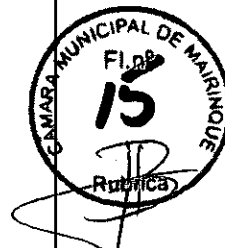
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

Primeira Discussão - Projeto de Lei nº 65/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por 8 votos contra 0 votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, *01/08/2022*

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



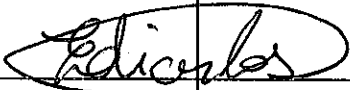
FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA - 19

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>0</u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 01 / 08 / 2022

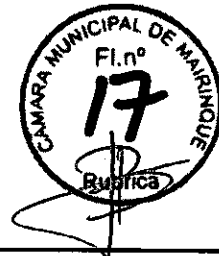

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

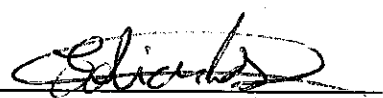
SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 65/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de agosto de 2022

Ordem do Dia da 54ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



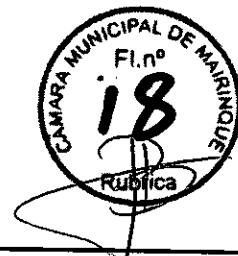
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO EMENDA Nº 19/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>13</u> votos contra <u>2</u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de agosto de 2022

Ordem do Dia da 54ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

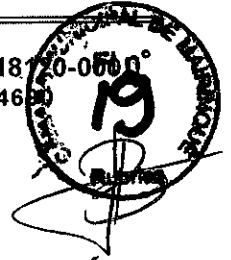
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18720-060
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4133 / 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar **com emenda** o Projeto de Lei nº 65/2022 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, para aquisição de uniforme escolar:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.122.0009.2.064 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 –R\$ 1.566.000,00

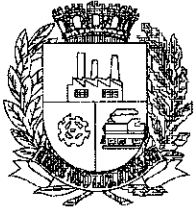
Soma.....R\$ 1.566.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – DEPENDÊNCIAS DO GABINETE
Atividade: 04.122.0001.2.002 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 020...R\$ 12.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 025...R\$ 14.000,00
02.01.04 – COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Atividade: 04.124.0001.2.282 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 039...R\$ 60.000,00

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 04.122.0003.2.006 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 056....R\$ 30.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – ficha nº 061....R\$ 70.000,00
Atividade: 04.122.0003.2.180 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 059....R\$ 70.000,00

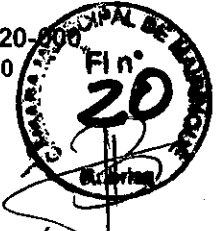
02.05.00 – SECRETARIA MUNIC DE DESENV. ECON E SUSTENT



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4133 / 2022

02.05.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL
Atividade: 04.127.0008.2.062 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 152.....R\$ 50.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.05 – ENSINO SUPERIOR
Atividade: 12.364.0017.2.080 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – ficha nº 212.....R\$ 40.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – ficha nº 213.....R\$ 40.000,00

02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atividade: 13.392.0020.2.086 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 225.....R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – **ficha nº 231**.....R\$ 50.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.07.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DE FINANÇAS
Atividade: 04.123.0023.2.094 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 237.....R\$ 40.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 240.....R\$ 50.000,00
02.07.03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Reserva de Contingência: 99.999.9999.9.999 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – ficha nº 248.....R\$ 900.000,00


02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.12.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Atividade: 27.812.0021.2.090 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 341.....R\$ 60.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 342.....R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 346.....R\$ 40.000,00

Soma.....R\$ 1.566.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 9 de agosto de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.043 / 2022

(Projeto de Lei nº 65/2022, de 24/06/2022 – Autógrafo 4133, de 09/08/2022)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, para aquisição de uniforme escolar:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.06.00 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Atividade: 12.122.0009.2.064 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 –	R\$ 1.566.000,00
Soma.....	R\$ 1.566.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01 – DEPENDÊNCIAS DO GABINETE	
Atividade: 04.122.0001.2.002 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 020.....	R\$ 12.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 025.....	R\$ 14.000,00
02.01.04 – COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Atividade: 04.124.0001.2.282 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 039.....	R\$ 60.000,00
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Atividade: 04.122.0003.2.006 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – ficha nº 056.....	R\$ 30.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – ficha nº 061.....	R\$ 70.000,00
Atividade: 04.122.0003.2.180 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 059.....	R\$ 70.000,00
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON E SUSTENTÁVEL	
02.05.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL	
Atividade: 04.127.0008.2.062 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 152.....	R\$ 50.000,00
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.06.05 – ENSINO SUPERIOR	
Atividade: 12.364.0017.2.080 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – ficha nº 212.....	R\$ 40.000,00

1141 23/08/2022 000980 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Antonio Alexandre Gemente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

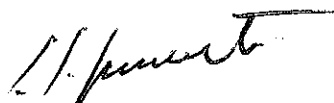
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 – ficha nº 213.....R\$	40.000,00
02.06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Atividade: 13.392.0020.2.086 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 225.....R\$	20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – ficha nº 240.....R\$	50.000,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.01 – DEPENDÊNCIAS SECR DE FINANÇAS	
Atividade: 04.123.0023.2.094 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 237.....R\$	40.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 240.....R\$	50.000,00
02.07.03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência: 99.999.9999.9.999 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – ficha nº 248.....R\$	900.000,00
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
02.12.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Atividade: 27.812.0021.2.090 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 341.....R\$	60.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 342.....R\$	20.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – ficha nº 346.....R\$	40.000,00
Soma.....R\$	1.566.000,00


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de agosto de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


HAMILTON ESPEJO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 09/08/2022


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal do Governo